



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ DAS ALMAS**  
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2217/2011, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

**“ESTABELECE QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DEVERÃO DISPONIBILIZAR ASSENTOS E SENHAS ELETRÔNICAS PARA OS USUÁRIOS QUE AGUARDAM O ATENDIMENTO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

**Parágrafo Único** - O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

**Art. 2º** - A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

**Parágrafo Único** - As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

**Art. 3º** As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

**Art. 4º** As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - multa de R\$ 6.000,00, em caso de reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**Art. 5º** - As agências bancárias e organizações similares terão um prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se, prazo no qual deverão realizar campanhas explicativas aos clientes sobre o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 18 de Outubro de 2011.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
**Prefeito**